

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 708/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no expositor do átrio dos Paços do Concelho a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma legal, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Editais n.º 136/2006 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público — projecto de alteração do Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social da Câmara Municipal de Ponte de Sor.* — João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz público que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de Janeiro de 2006, se encontra em apreciação pública o projecto de alteração do Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, prazo esse durante o qual poderá ser consultado nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia do concelho, durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Câmara Municipal.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Para efeitos de apreciação pública, a seguir se transcreve na íntegra o projecto de alteração ao Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

«Projecto de alteração ao Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

O Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro, criou o programa designado por SOLARH, que tem por objecto a concessão de um apoio financeiro especial, sob a forma de empréstimo sem juros, a agregados familiares de fracos recursos económicos, de modo a permitir-lhes a realização de obras nas habitações de que são proprietários e que constituem a sua residência permanente. Temos a certeza de que, não obstante a bondade do atrás enunciado, existe um elevado número de agregados familiares que não têm capacidade económica para recorrer ao apoio financeiro consubstanciado no Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro. Por tal motivo, entendeu a Câmara Municipal de Ponte de Sor ir mais além e, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, criar o presente regulamento municipal, cujo projecto é objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objectivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares economicamente mais desfavorecidos residentes no concelho de Ponte de Sor, estabelecendo as normas reguladoras da concessão aos mesmos das diversas formas de apoio.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

- «Obras de conservação ordinária e extraordinária» as que estão de acordo com a definição no artigo 11.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-8/90, de 15 de Outubro, com as devidas adaptações;
- «Obras de beneficiação» as que resultam necessárias para a adequação da habitação às normas aplicáveis para concessão de licença de habitação;
- «Agregado familiar» o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas às dos

cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

- «Rendimento anual bruto» o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros durante o ano civil anterior, designadamente remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões, e os valores provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção das prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo.

Artigo 3.º

Limites de rendimento

Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento os agregados familiares que possuam um rendimento mensal *per capita* não superior a € 275.

O apuramento do rendimento será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R}{12(N)}$$

em que:

RC = rendimento *per capita*;

R = rendimento bruto do agregado familiar;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Em casos excepcionais, e após uma análise cuidada, pode a Câmara Municipal apoiar uma candidatura cujo agregado familiar aufera rendimentos que ultrapassem os referidos no número anterior, nomeadamente:

Se no agregado familiar houver algum deficiente que implique para o mesmo acentuado esforço financeiro;

Se a situação de saúde do agregado familiar implicar acentuado esforço financeiro de forma continuada (doença crónica) e reconhecida como tal.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que, habitando em casa própria ou arrendada pretendam fazer obras de recuperação de acordo com as normas de candidatura que fazem parte do presente Regulamento.

2 — O agregado familiar do qual faça parte um proprietário de mais de um prédio urbano não pode candidatar-se.

3 — Em caso de agregado familiar do qual faça parte um proprietário de prédio rústico que lhe proporcione rendimentos, serão estes considerados para avaliação da candidatura e decisão sobre a mesma.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que residam na área do concelho de Ponte de Sor, devendo instruir o requerimento com os elementos constantes da norma que se junta a este Regulamento e dele passará a fazer parte integrante.

2 — Em casos excepcionais, podem candidatar-se os agregados familiares que não sendo reformados, comprovadamente tenham dificuldades económicas e um rendimento *per capita* inferior a € 273.

Artigo 6.º

Elementos de ponderação

1 — Para ponderação da candidatura, importa avaliar se algum dos descendentes directos do agregado familiar — filhos — desenvolve actividade profissional, ou outra, da qual, auferindo proveitos consideráveis, pode ajudar de forma efectiva os progenitores.

2 — Se o agregado familiar tiver outros rendimentos que não aqueles que provêm das suas reformas ou do seu trabalho serão elementos a ponderar na avaliação da candidatura.

Artigo 7.º

Apoios concedidos

No âmbito do presente Regulamento, os apoios concedidos ao agregado familiar são da seguinte natureza:

- 1) Materiais de construção civil:

- a) Telhas;
- b) Cimento;
- c) Tijolos;
- d) Ferro;